

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP
ASSESSORIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E TARIFÁRIA – ASTET

NOTA TÉCNICA ARSP/ASTET Nº 01/2023

Versão Consulta Pública ARSP nº 02/2023

Reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz – SAAE Aracruz.

I. DO OBJETO

1. Apresentar os cálculos para o reajuste das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz – SAAE Aracruz, com vigência em 08 de junho de 2023, para discussão em consulta pública.

II. FUNDAMENTOS LEGAIS

2. Nos termos do artigo 21 da lei federal nº 11.445/2007, a função de regulação dos serviços de saneamento básico, desempenhada por entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, deve atender aos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

3. Observados estes princípios, o artigo 22 da referida lei estabelece os objetivos da regulação, estando a definição das tarifas prevista em seu inciso IV, as quais devem assegurar tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, mediante mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços, e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

4. No exercício de regulação, o art. 23 do marco legal atribui à entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, a competência para editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, estando, entre aquelas definidas como obrigatórias, as que tratam do regime, estrutura e níveis das tarifas, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, nos termos de seu inciso IV.

5. Os mesmos princípios, objetivos e competências foram reconhecidos pela legislação estadual, por meio da lei nº 9.096, de 29 de dezembro de 2008, em seus artigos 33, 34 e 35.

6. Ainda no Contexto do Estado do Espírito Santo, em 01 de julho de 2016, foi publicada a lei complementar nº 827, que criou a Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, decorrente da fusão da ARSI, a Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura do Estado do Espírito Santo e ASPE, a Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo.

7. Desde então, a lei de criação atribui à ARSP a autoridade de fixar, dentro de sua competência, normas, resoluções, instruções, recomendações técnicas e procedimentos relativos aos serviços regulados, bem como definir as tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços, na forma de reajustes e revisões tarifárias.
8. Assim, a ARSP agregou os serviços então regulados pelas antigas agências, com o novo ordenamento legal mantendo os princípios, objetivos, finalidades e diretrizes outrora atribuídos a cada entidade reguladora, em um novo cenário de fortalecimento do ambiente regulatório estadual, e em observância às legislações específicas de cada setor regulado.
9. Este ordenamento define que a regulação e fiscalização dos serviços públicos deve alcançar, no ambiente regulado, a convergência de interesses entre seus participantes em seus aspectos técnicos, sociais e econômico-financeiros, permeados pela transparência, independência e tecnicidade.
10. Além de apresentar as diretrizes para sua regulação, a Lei 11.445/2007, em seu art. 2º, determina que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base em dezesseis princípios fundamentais, dentre os quais destacamos o da universalização do acesso e efetiva prestação do serviço, segurança, qualidade, regularidade e continuidade, e a eficiência e sustentabilidade econômica, presentes nos incisos I, VII e XI.
11. Quanto aos procedimentos de reajuste, além de atribuir à entidade reguladora a sua normatização e aplicação, a Lei 11.445, por meio de seu art. 37, prevê que estes devem ser realizados com intervalos mínimos de 12 (doze) meses, devendo ser observadas as normas legais, regulamentares e contratuais.
12. Em 21 de janeiro de 2022, foi publicado o Convênio nº 001/2022, firmado entre este ente regulador e o Município de Aracruz, tendo como interveniente o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz – SAAE Aracruz, delegando à Agência a regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no prazo de 20 anos.
13. A cláusula nona deste Convênio determina a aplicação de um reajuste em um curto prazo, em razão da necessidade de adaptações para que seja realizada uma revisão tarifária, para as quais o SAAE terá um prazo de 03 (três) anos.
14. Ainda, define um prazo de 02 (dois) anos para concluir a atualização das condições gerais de prestação de serviço nos termos definidos pela ARSP, e de 03 (três) anos para a transição da estrutura tarifária, além de outros prazos para adaptações vinculadas à prestação dos serviços.

III. DA ANÁLISE DO REAJUSTE TARIFÁRIO

III.1. Considerações Iniciais

15. Para o procedimento de reajuste, o SAAE Aracruz encaminhou dados de mercado, custos, receitas e investimentos, contendo informações realizadas e projetadas, que foram analisados pela Agência para a definição do procedimento de reajuste tarifário.

16. Ainda, apresentou a atualização do plano de investimentos para os próximos anos, com o objetivo de (i) garantir a cobertura necessária para atingir a meta de 90% de universalização dos serviços de esgotamento sanitário até 2024, e (ii) aumentar a segurança hídrica e a cobertura de abastecimento de água:

PROJETO SES	UNIVERSALIZAÇÃO							
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Capex - Recursos do SAAE (R\$ mi)	12,1	8,7	4,0	3,0	4,5	2,5	2,5	11,0
Capex - Recursos do Município (R\$ mi)	30,4							
Universalização	81%	90%	92%	94%	95%	96%	97%	100%

PROJETO SAA	ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SEGURANÇA HÍDRICA							
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Capex - Recursos do SAAE (R\$ mi)	4,9	3,0	4,9					

Tabela 1 – Plano de Investimentos.

17. Abaixo, apresentamos o histórico dos reajustes tarifários recentes, sendo o período de 2014 a 2019 anterior à regulação da ARSP:

Mês	Ano	Índice	Fundamentação
05	2014	7,50%	Decreto 27.868 de 23/04/2014
08	2015	10,00%	Decreto 29.825 de 27/07/2015
04	2017	28,00%	Decreto 32.572 de 31/03/2017
03	2019	20,00%	Decreto 35.203 de 14/01/2019
06	2022	11,92%	Resolução ARSP nº 054/2022

Tabela 2 – Reajustes ocorridos nos últimos anos.

III.2. Da Metodologia de Reajuste

18. O procedimento de reajuste permite preservar o poder aquisitivo da receita tarifária em face das pressões inflacionárias apuradas via índice de preços, através da recomposição das tarifas para níveis suficientes à cobertura dos custos necessários à prestação adequada dos serviços.

19. O Anexo I da Nota Técnica GET/DA/ARSI Nº 012/2011 apresenta a metodologia proposta para definir o índice de reajuste tarifário (IRT), cujo cálculo se dá através da seguinte fórmula paramétrica:

Equação 1: IRT

$$IRT = \frac{(VPA * IrA) + (VPB * IrB)}{RO}$$

Onde:

IRT: Índice de Reajuste Tarifário

VPA: Parcela A

IrA: Índice de reajuste da Parcela A

VPB: Parcela B

IrB: Índice de reajuste da Parcela B

RO: Receita Operacional

20. A metodologia tem como princípio o cálculo de uma receita operacional (RO) suficiente para preservar a sustentabilidade econômica da autarquia, contemplando uma parcela relacionada ao conjunto dos custos não administráveis (VPA) e uma relativa aos custos administráveis (VPB), para as quais são calculados índices distintos, quais sejam, o IrA – índice de reajuste da parcela A, e o IrB, índice de reajuste da parcela B.

21. Para calcular o IRT, os valores dos custos que representam as parcelas A e B (VPA e VPB) são multiplicados por seus índices específicos (IrA e IrB, respectivamente). A seguir, os valores resultantes são somados, e o resultado desta soma é dividido pela receita operacional (RO) do período de referência para o reajuste, chegando ao índice de reajuste tarifário. O cálculo das componentes VPA e IrA, VPB e IrB são detalhados nas seções III.3 e III.4.

22. Para os cálculos, os dados encaminhados pelo SAAE Aracruz foram compilados em períodos de doze meses, conformando intervalos referenciados ao período de janeiro a dezembro de cada exercício contábil.

23. É importante destacar que as informações contábeis do SAAE Aracruz, em razão de sua natureza de entidade autárquica municipal, são geradas para atender aos princípios e regras da contabilidade pública. Desta forma, estas informações contábeis possuem características diferentes daquelas produzidas para atendimento da contabilidade societária, como é o caso das sociedades de economia mista e dos prestadores privados.

24. Neste sentido, para o cálculo dos custos, foi considerado o valor contábil final de cada subelemento de despesa, representado pelo valor liquidado informado para os órgãos de controle, deduzido de eventuais anulações, em substituição ao uso das informações dos balancetes de resultado líquido do exercício próprios da contabilidade societária.

25. Para este ano, as informações que foram utilizadas nos cálculos não exigiram quaisquer ajustes, considerando que a base de comparação dos dados não mais sofre os efeitos do fim da prestação dos serviços pelo SAAE na região litorânea do município, ocorrida em agosto de 2020¹.

26. Conforme definido na seção III.7 da Nota Técnica ARSP/ASTET nº 03/2022², apreciada na Consulta Pública ARSP nº 01/2022, no caso do SAAE de Aracruz, foi definido como ano tarifário o período entre maio do ano n-1 a abril do ano n, com a vigência das novas tarifas no mês de junho.

27. Neste sentido, tanto as correções realizadas pelo IPCA como eventuais atualizações monetárias por outros índices devem observar este período.

¹ Em 01/08/2020, a prestação dos serviços das ligações pertencentes à região litorânea do município passou a ser feita pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan, permanecendo na área de concessão do SAAE a sede do município, e os distritos de Guaraná, Jacupemba, Santa Rosa e Biriricas. Com isso, os dados de volume, custos e de receitas para o ano de 2020 foram ajustados por um fator de correção equivalente ao percentual relativo ao percentual de economias de água que deixaram o sistema, igual a -29,01%.

² Disponível em: https://arsp.es.gov.br/Media/arsi/Saneamento/TarifasSAAE/NT%20 ASTET_003_2022_CP_ARSP_001-2022.pdf

III.3. Da Receita Operacional

28. **A receita operacional (RO)** corresponde aos valores contabilizados em **janeiro e dezembro de 2022**, provenientes da receita operacional bruta dos serviços prestados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, considerando estornos e inclusões registradas contabilmente. Ordinariamente, não são computadas as receitas indiretas e as receitas financeiras para fins de cálculo tarifário.

29. **Em 2022, a receita operacional atingiu o valor de R\$ 24,6 milhões**, o que representa um aumento de 16% em relação ao valor registrado no ano de 2021³. Eliminando os efeitos inflacionários, o crescimento foi de R\$ 9,67%.

III.4. Da Parcela A

30. **A Parcela A (VPA)** destina-se à cobertura dos custos considerados como não administráveis, para os quais o prestador possui menor ou nenhum controle, quais sejam:

- (i). encargos fiscais;
- (ii). custos com energia elétrica; e
- (iii). custos com materiais para tratamento e de laboratório.

31. O índice de reajuste da parcela A – IrA corresponde à variação total dos custos pertencentes à Parcela A, dividida pelo volume da água e esgoto faturado, medido em reais por metro cúbico (R\$/m³).

32. Assim, a variação do custo médio da Parcela A em relação ao volume de água faturada entre os períodos assinalados define o valor do IrA. O intervalo avaliado corresponde ao período de janeiro a dezembro de 2021, comparativamente ao período de janeiro a dezembro de 2022.

33. A fórmula que descreve o cálculo do IrA é a seguinte:

Equação 2: IrA

$$IrA = \frac{\frac{VPA_t}{(VFA_t + VFE_t)}}{\frac{VPA_{t-1}}{(VFA_{t-1} + VFE_{t-1})}} - 1$$

VFA_t = Volume faturado de água referente ao período “t”

VFE_t = Volume faturado de esgoto referente ao período “t”

t = último período ou exercício tarifário (janeiro/2022 a dezembro/2022)

t – 1 = penúltimo período ou exercício tarifário (janeiro/2021 a dezembro/2021)

34. Do conjunto dos custos integrantes da Parcela A, registramos as seguintes considerações:

a) Impostos, Taxas e Contribuições

³ A receita operacional bruta ajustada em 2021 foi de R\$ 21,2 milhões.

Nesta rubrica são considerados os encargos fiscais. Os dados para apuração dos valores realizados da Parcela A constam dos demonstrativos contábeis apresentados pela autarquia.

Atualmente, o único tributo que integra a Parcela A é a contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, na alíquota de 1% da receita operacional bruta.

Em 2021, foi apurado o valor de R\$ 280 mil, um aumento de 21,4% em relação ao valor em 2020, de R\$ 231 mil.

b) Energia Elétrica

A despesa com energia elétrica em 2022 correspondeu a 13,3% da receita operacional. Este custo apresentou crescimento de +2,7% no período.

Os custos com energia foram pressionados pela redução de 6% para 3% do desconto nas tarifas aplicáveis às atividades de saneamento⁴, e pelo aumento das tarifas definido pela Aneel em agosto, com efeito médio de 11,5% para os consumidores em geral⁵.

Por outro lado, o predomínio da bandeira verde em 2022⁶ atuou no sentido de reduzir estes custos em relação ao exercício anterior.

c) Materiais de Tratamento e de Laboratório

O custo com materiais de tratamento e de laboratório apresentou elevação de 49,9%, representando 3,4% da receita operacional de 2022. O crescimento nos custos se justifica pelo fim dos efeitos observados em 2021 de utilização do estoque remanescente de produtos químicos adquiridos em 2020, e em razão do aumento dos preços destes materiais, e do maior volume de água tratada no período.

35. O volume faturado total de água e esgoto em 2021 foi de 8,1 mil m³, demonstrando um crescimento de 5,4% em relação ao valor registrado no período anterior, de 7,7 mil m³.

36. Diante da metodologia e dados descritos acima, o valor da VPA_t, considerando a soma dos três itens destacados, foi de R\$ 4,39 mi em 2021, frente à uma VPA_{t-1} de R\$ 3,98 mi em 2020.

37. Aplicando a fórmula apresentada para o cálculo, ao inserir os volumes totais dos períodos, o I_{RA} apurado resultou em um aumento de +4,68%, refletindo o crescimento nos custos não administráveis por m³, de R\$/m³ 0,539 em 2022, frente a R\$/m³ 0,515 em 2021.

III.5. Da Parcela B

⁴ O Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, determinou a redução à razão de 20% por ano dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica, até que a alíquota seja zero. No caso do saneamento, esses descontos eram de 15% em 2018, chegarão em 3% em 2022, e serão eliminados em 2023.

⁵ Disponível em: <https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/noticias/2022/aneel-aprova-a-revisao-tarifaria-periodica-da-epd-espírito-santo>

⁶ janeiro a abril de 2021: bandeira amarela; maio/21: bandeira vermelha patamar 1; junho a agosto de 2020: bandeira vermelha patamar 2; setembro/21 a 15/04/2022: bandeira escassez hídrica; desde 16/04/2022: bandeira verde.

38. **A Parcela B (VPB)** está vinculada aos custos administráveis do prestador. Esta é representada pela diferença entre a receita operacional (RO) do ano de referência e a Parcela A de igual período, conforme apresentado na fórmula a seguir:

Equação 3: VPB

$$VPB_t = RO_t - VPA_t$$

39. Incluem-se neste grupamento as demais despesas de exploração não enquadradas na Parcela A, quais sejam: despesas de operação e manutenção dos sistemas; despesas administrativas; despesas comerciais expressas nas despesas com pessoal; demais materiais, demais serviços de terceiros e despesas gerais. Ainda, esta parcela abrange as quotas para depreciação, provisões, e caso aplicável, a remuneração do investimento nos ativos em operação.

40. Após os cálculos apresentados, a parcela B em 2022 foi igual a R\$ 20,23 milhões, considerando a subtração do valor da RO (R\$ 24,62 mi) pela VPA (R\$ 4,39 mi).

41. Sobre tal parcela se aplica o IrB, corrigido pela inflação medida pelo IPCA⁷, considerando o período do ano tarifário, ou seja, de maio de 2022 a abril de 2023:

Equação 4: IrB

$$IrB = IPCA_t$$

42. Para os meses de março e abril de 2023, dada a indisponibilidade de valores realizados, adotou-se os índices extraídos das estimativas de expectativas de mercado publicadas pelo Banco Central⁸.

43. Considerando o IPCA do período, **o IrB foi igual a 4,22%, aplicável sobre o valor da VPB, considerando os valores mensais deste índice no período tarifário, demonstrados a seguir:**

IPCA	mês	ano	últ. 12m	número índice
dez/21	0,73	10,06	10,06	6.120,04
jan/22	0,54	0,54	10,38	6.153,09
fev/22	1,01	1,56	10,54	6.215,24
mar/22	1,62	3,20	11,30	6.315,93
abr/22	1,06	4,29	12,13	6.382,88
mai/22	0,47	4,78	11,73	6.412,88
jun/22	0,67	5,49	11,89	6.455,85
jul/22	-0,68	4,77	10,07	6.411,95
ago/22	-0,36	4,39	8,73	6.388,87

⁷ Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. O IPCA tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias, com coleta de preços, em geral, do dia 01 a 30 do mês de referência. A população-objetivo do IPCA abrange as famílias com rendimentos de 1 a 40 salários mínimos – 90% das famílias pertencentes às áreas urbanas que fazem parte da cobertura do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor, quais sejam: regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Vitória, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Porto Alegre, além do Distrito Federal e dos municípios de Goiânia, Campo Grande, Rio Branco, São Luís e Aracaju. Para maiores detalhes: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=o-que-e>

⁸ <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/localizarseries/localizarSeries.do?method=prepararTelaLocalizarSeries>; previsão de 24/03/2023; acessado em 29/03/2023. Para consultar: Expectativas do Mercado -> Indicador: Índice de Preços -> IPCA -> Cálculo: mediana -> Periodicidade: Mensal.

IPCA	mês	ano	últ. 12m	número índice
set/22	-0,29	4,09	7,17	6.370,34
out/22	0,59	4,70	6,47	6.407,93
nov/22	0,41	5,13	5,90	6.434,20
dez/22	0,62	5,79	5,79	6.474,09
jan/23	0,53	0,53	5,77	6.508,40
fev/23	0,84	1,37	5,60	6.563,07
mar/23 projeção	0,76	2,14	4,70	6.612,95
abr/23 projeção	0,59	2,75	4,22	6.651,97

Tabela 3 – Dados do IPCA.

III.6. Do Índice de Reajuste Tarifário – IRT

44. Conforme exposto na Equação 1, o IRT é resultado da média ponderada dos índices IrA e IrB, considerando o peso de suas respectivas parcelas (VPA e VPB), dividida pela receita operacional (RO) do período referência para o reajuste.

45. Como mencionado anteriormente, tanto a Receita Operacional (RO) quanto os demais valores considerados na Parcela A e Parcela B, correspondem aos valores realizados nos anos de 2021 e 2022.

46. **Considerando o valor dos componentes apresentados, o IRT calculado é de 4,3%, cuja tabela de cálculo é apresentada a seguir:**

Discriminação	2021	2022	Variação
Receita Operacional		24.622.129	
<i>Despesas Não Administráveis - VPA</i>	3.980.537	4.391.940	10,34%
Energia Elétrica	3.198.043	3.284.688	2,71%
Produtos Químicos	551.181	826.452	49,94%
Encargos Fiscais	231.313	280.800	21,39%
Volume Faturado (m ³)	7.727.141	8.144.108	5,40%
<i>Despesas Não Administráveis - R\$/m³</i>	0,5151	0,5393	4,69%
<i>Despesas Administráveis - VPB</i>		20.230.189	
IrA			4,6863%
IrB - Variação do IPCA (jan/20 a abr/21)			4,2157%
IRT			4,30%

Tabela 4 – Fechamento do IRT.

47. Embora não exista uma relação direta entre os índices, observa-se que o índice de reajuste proposto está em linha com a inflação medida pelo IPCA.

III.7. Do Ajuste Compensatório da Tarifa Social

48. A tarifa social atendeu a um total de 675 ligações até fevereiro de 2023, sendo 361 referentes à categoria Social I e 314 classificadas na categoria Social II, alcançando 8% dos clientes sociais potenciais

estimados pela Agência em abril de 2022. Destacamos que a título de direcionamento às ações do SAAE, foi estabelecida uma meta de 15% até abril deste ano⁹.

49. De acordo com a seção VI.I da Nota Técnica ARSP/ASTET nº 03/2022¹⁰, aprovada no último procedimento de reajuste, a diferença de receita resultante da criação da tarifa social deve ser objeto de compensação *ex-post*.

50. Para esta compensação, o prestador informou a Agência que houve uma redução da receita em R\$ 163.768,82, no período de faturamento entre junho e fevereiro de 2023. Para os meses de março e abril, considerando o ano tarifário, foram utilizados os mesmos valores registrados no dado mais atualizado da série enviada, de fevereiro/2023.

51. Os valores foram monetariamente corrigidos pelo IPCA, chegando ao valor total de R\$ 255 mil de receita não auferida, que acrescenta +1,04% ao índice de reajuste tarifário final.

52. **A aplicação do ajuste compensatório (+1,04%), somada ao IRT (+4,30%), resulta no valor de +5,34% (cinco vírgula trinta e quatro por cento), índice final calculado para aplicação sobre as tarifas atuais, com vigência em 08 de junho de 2023.**

53. A partir deste reajuste, a receita operacional bruta dos serviços diretos prevista para o próximo ano tarifário é de **R\$ 25,9 milhões**. Este valor preserva o nível de receita tarifária necessário à manutenção das atuais condições da prestação dos serviços e à geração de caixa vinculada aos investimentos programados.

IV. DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

54. Após a exposição das análises, submetemos à Diretoria Colegiada a recomendação pela aplicação do **IRT ajustado de 5,34%**, considerando o IRT de 4,30% para o ano de 2022, atualizado por um ajuste compensatório da tarifa social de 1,04%.

55. Por fim, registramos que em relação à estrutura tarifária, entende-se que os aprimoramentos necessários devem ser realizados quando do primeiro processo de revisão das tarifas do prestador, ocasião na qual serão realizados os estudos aplicáveis.

Em 29 de março de 2023.

Equipe Técnica:

Odyléa Oliveira de Tássis
Assessora Especial

Verival Rios Pereira
Analista de Suporte Técnico

⁹ De acordo com o item 62 da seção IV.1 da [Nota Técnica ARSP/ASTET Nº 03/2022](#).

¹⁰ Disponível em: https://arsp.es.gov.br/Media/arsi/Saneamento/TarifasSAAE/NT%20 ASTET_003_2022_CP_ARSP_001-2022.pdf

ANEXO I

TABELA DE TARIFAS – SAAE ARACRUZ

Vigência em 08/06/2023

CATEGORIAS	TARIFAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (R\$/M ³)					
	0-10 m ³	11-15 m ³	16-20 m ³	21-30 m ³	31-40 m ³	> 40 m ³
Social I	0,84	0,89	2,21	5,30	5,70	6,24
Social II	1,35	1,43	3,09	5,30	5,70	6,24
Residencial	3,37	3,57	4,42	5,30	5,70	6,24
Comercial	5,70	5,70	8,23	8,23	8,23	8,23
Industrial	8,23	8,23	8,23	10,01	10,01	10,01
Pública	5,70	5,70	8,23	8,23	8,23	8,23

CATEGORIAS	TARIFAS DE COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO (R\$/M ³)					
	0-10 m ³	11-15 m ³	16-20 m ³	21-30 m ³	31-40 m ³	> 40 m ³
Social I	0,67	0,72	1,77	4,24	4,56	5,00
Social II	1,08	1,15	2,47	4,24	4,56	5,00
Residencial	2,70	2,86	3,53	4,24	4,56	5,00
Comercial	4,56	4,56	6,58	6,58	6,58	6,58
Industrial	6,58	6,58	6,58	8,01	8,01	8,01
Pública	4,56	4,56	6,58	6,58	6,58	6,58

CATEGORIAS	TARIFAS DE COLETA E AFASTAMENTO (R\$/M ³)					
	0-10 m ³	11-15 m ³	16-20 m ³	21-30 m ³	31-40 m ³	> 40 m ³
Social I	0,42	0,45	1,11	2,65	2,85	3,12
Social II	0,67	0,72	1,54	2,65	2,85	3,12
Residencial	1,69	1,79	2,21	2,65	2,85	3,12
Comercial	2,85	2,85	4,11	4,11	4,11	4,11
Industrial	4,11	4,11	4,11	5,01	5,01	5,01
Pública	2,85	2,85	4,11	4,11	4,11	4,11